

**Conforme o artigo 8º da Resolução de Diretoria da OAB/PR nº 02/2014, para o registro de exclusão de sócio são exigidas:**

**I** - 02 (duas) vias de requerimento dirigido ao Presidente da OAB/PR, solicitando a alteração contratual da sociedade, assinadas pelos sócios remanescentes o que deve ser feito no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação ao sócio excluído.

**II** - 04 (quatro) vias da alteração de contrato social em que se deliberou a exclusão do sócio, por maioria do capital social, na qual se estabeleça a forma de apuração dos eventuais haveres do sócio excluído bem como a nova consolidação da sociedade.

**III** - comprovação de prévia notificação feita pessoalmente ao sócio excluído, ou, na sua impossibilidade, por declaração certificada por Oficial de Registro de Títulos e Documentos.

**Parágrafo único** - quando a exclusão do sócio implicar a unipessoalidade da sociedade, o sócio remanescente deve incluir novo sócio no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de dissolução da sociedade pela ausência de requisito fundamental e cancelamento do registro.

Devem os interessados cumprir o disposto no art.16, inciso II<sup>1</sup>, III<sup>2</sup> e IV<sup>3</sup>, da Resolução de Diretoria da OAB/PR nº02/2014.

---

<sup>1</sup> Todos os advogados interessados devem estar em dia com suas obrigações perante a Tesouraria da OAB/PR.

<sup>2</sup> Vide artigo 46 do EAOAB.

<sup>3</sup> Os requerimentos e instrumentos devem ser apresentados em papel A4 (210 X 297mm), com margem esquerda mínima de 5 cm (cinco centímetro), e com os versos das folhas de assinatura totalmente em branco.